Cidade das Orquídeas

EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHO E CONFIA

Deus seja Louvado

# RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

## INSTITUI O CERIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais promulga:

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituído o Cerimonial do Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano/ES, visando organizar e ordenar o desenvolvimento dos eventos promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** Ficam adotadas as normas do Cerimonial Público estabelecidas pelo Decreto nº. 70.274, de 09 de março de 1972, adequando-se à realidade da Municipalidade.

**Art. 3º** O Chefe do Cerimonial será o Diretor Legislativo desta Câmara Municipal.

**Art. 4º** O Mestre do Cerimonial será aquele servidor da Câmara que tiver qualificação comprovada para o desempenho da função e conhecimentos práticos em Oratória, de acordo com a Portaria editada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Marechal Floriano/ES, 20 de Janeiro de 2023.**

**CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**
**Presidente**